A C Ó R D Ã O

TC-007143.989.25-9 (ref. TC-019344.989.24-9 e TC-000346.989.24-7)

Embargante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e de higiene pessoal, no valor de R$1.845.937,18.

Responsável: Márcio Melo Gomes Cargo (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/04/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/24 e mantida em sede de primeiros embargos, que julgou irregular a ata de registro de preços.

Advogados: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÕES NA DECISÃO EMBARGADA. PRETENSÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO E DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Empresa S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR